



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 029/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.499/2025 “INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO PARA MOTORISTAS EFETIVOS E CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.499/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vimos que a mesma trata da instituição de regime sobreaviso para os motoristas, afim de atender necessidades de emergência.

A matéria mostra se perfeita para inserir no ordenamento jurídico.

III – Voto

A matéria tem boa redação e é de grande importância, pois o município tem grande demanda para o transporte de pacientes, e em alguns dias demanda mais de um profissional.

Os valores referentes a matéria, ocorrerão por dotações consignada no orçamento anual.

Visto que a mesma tem base orçamentária legal e não traz prejuízo ao município, sou de parecer favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma é de grande necessidade e irá agilizar os trabalhos com intuito de salvar vidas.

O regime de sobreaviso irá permitir o atendimento em caso de necessidades urgentes na saúde.

As despesas tem base orçamentária legal, e está dentro da capacidade do município, assim somos de parecer favorável.

.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO